PROCEDIMENTO N.º 8273/2022

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO À INFRAESTRUTURA HPE

CONVITE

Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

PROCEDIMENTO N.º 8273/2022
CONVITE

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E OBJETO

1. O presente procedimento tem por objeto aquisição de serviços de manutenção e suporte técnico à infraestrutura HPE em uso nas instalações do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. (HDFF, EPE), de acordo com as especificações do Convite, Caderno de Encargos e Anexos do procedimento e legislação em vigor, designadamente o Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. A presente aquisição tem como objetivo melhorar o acesso às tecnologias da informação e da comunicação, bem como a sua utilização e qualidade.

ARTIGO 2.º

ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica acingov.pt.

ARTIGO 3.º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O presente procedimento foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, no dia 22 de novembro de 2022.

ARTIGO 4.º

FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Em cumprimento do disposto no artigo 38.º do CCP e de acordo com os termos da regra geral de escolha de procedimento (prevista nos artigos 18º a 21º do CCP) nomeadamente a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, é adotado o procedimento na forma de Consulta Prévia.

ARTIGO 5.º

CONSULTA DOS DOCUMENTOS DO PROCEDIMENTO E RESPETIVO PROCEDIMENTO

1. A participação na presente Concurso e o acesso às peças procedimento está disponível através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no endereço eletrónico www.acingov.pt.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do procedimento encontram-se disponíveis na morada da entidade adjudicante, onde podem ser consultadas nos dias úteis, das 9.30 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

ARTIGO 6.º

JÚRI

1. O Júri do Procedimento é composto por três membros efetivos e dois suplentes, designados por deliberação do órgão competente para a decisão de contratar, nos termos dos artigos 67.º e seguintes do CCP.

2. As competências do Júri, são as previstas no artigo 69.º do CCP.

ARTIGO 7.º

ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Até ao termo do primeiro terço dos prazos fixados para a apresentação das propostas os interessados podem solicitar ao júri do procedimento, por escrito através da plataforma eletrónica de contratação, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, nos termos do artigo 50.º e seguintes do CCP.

2. O Júri tem até ao termo do segundo terço do prazo fixados para a apresentação das propostas para prestar os devidos esclarecimentos, nos termos do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

ARTIGO 8.º

PREÇO BASE

1. Nos termos do previsto no artigo 47.º do CCP, indica-se como preço base do concurso o valor de 43.726,10€ (quarenta e três mil, setecentos e vinte e seis euros e dez cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

2. O preço base foi definido através de consulta preliminar ao mercado.

ARTIGO 9.º

PROPOSTAS VARIANTES

Não é permitida apresentação de propostas variantes (de acordo com o artigo 59.º do CCP), pelo que o concorrente apenas poderá apresentar a proposta base.

ARTIGO 10.º

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. Documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):

a. Documento de aceitação do conteúdo do caderno de encargos – Anexo I do CCP;

b. Documentos com os atributos da proposta com base nos elementos submetidos à concorrência, definidos no caderno de encargos:

b.1. Características técnicas;

b.2. Preço total do fornecimento;

b.3. Descrição pormenorizada de todas as características técnicas, de acordo com as Cláusulas Técnicas constantes no presente Caderno de Encargos.

2. Declaração do fabricante, mencionando a referência da presente consulta, em como é revendedor de contratos autorizado e possui no mínimo todas as certificações HPE Platinium Partner para a prestação de serviços de assistência ou alternativamente os serviços são prestados pela HPE nas áreas/equipamentos constantes no Anexo B do presente caderno de encargos.

3. Todas as deslocações, tempos de intervenção e custos de material decorrente da prestação de serviços serão da responsabilidade da entidade adjudicatária.

4. Nos documentos a que se refere a alínea c) do artigo 57.º, do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31/08, onde devem constar os elementos não submetidos à concorrência, os concorrentes devem respeitar, sob pena de exclusão, as especificações técnicas de base definidas no caderno de encargos assim como:

4.1. Quando aplicável, declaração de certificação da empresa e do Equipamento proposto em conformidade com as normas exigidas para este tipo de equipamento a nível industrial e ambiental;

4.2. Cronograma detalhado.

4.3. A proposta deverá ser explícita relativamente ao tempo de resposta máximo e modo de contacto possível.

4.4. Condições de pagamento.

5. Todos os documentos que constituem a proposta (incluindo catálogos, etc.) são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

6. Os documentos submetidos pelos interessados, no âmbito do presente procedimento deverão, obrigatoriamente cumprir o requisito da dupla assinatura, em conformidade com o Código dos Contratos Públicos e a Lei nº 96/2015 de 17 de agosto. Ou seja, devem conter certificado digital da plataforma bem como assinatura digital qualificada aposta em cada um dos documentos individualmente considerados

ARTIGO 11.º

PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados no prazo de seis dias após publicação do presente procedimento na plataforma www.acingov.pt, até às 17h00.

2. A disponibilização e a utilização da plataforma eletrónica no presente procedimento de contratação pública rege-se pela Lei n.º 96/2015, de 17/08.

3. Os concorrentes devem assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e todos os documentos que lhe associarem.

ARTIGO 12.º

IMPEDIMENTOS

Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do Código dos Contratos Públicos, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades relativamente às quais se verifique alguma situação prevista no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 13.º

LISTA DE CONCORRENTES

Nos termos do disposto no número 138º do CCP, o júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica.

ARTIGO 14.º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 (noventa) dias contados da data limite para a sua entrega.

ARTIGO 15.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74 .º do CCP, sendo o preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar a ser avaliado.

ARTIGO 16.º

CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Se existirem propostas com a mesma classificação final, o desempate será efetuado através de sorteio presencial.

2. A data, hora e local em que ocorrerá o sorteio será comunicada a todos os concorrentes empatados, através da plataforma eletrónica, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

3. O sorteio decorrerá da seguinte forma:

a) Será criada uma numeração de acordo com o número de concorrentes empatados;

b) A numeração será introduzida em recetáculo opaco, de onde cada concorrente, devidamente credenciado, extrairá a numeração;

c) Os concorrentes serão ordenados de acordo com a numeração que lhes couber;

d) O sorteio decorrerá na presença do júri do concurso.

4. Do sorteio será redigida uma ata a submeter a assinatura de todos os presentes.

ARTIGO 17.º

ANÁLISE DAS PROPOSTAS E EXCLUSÃO

Na análise das propostas serão verificados os pressupostos do número 2 do artigo 70º, assim como nas exclusões.

ARTIGO 18.º

DEVER DE ADJUDICAÇÃO

1. O órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e a mesma será notificada aos Concorrentes até ao termo do prazo de manutenção das Propostas, podendo por motivo devidamente justificado ser esta decisão tomada e notificada aos Concorrentes após o termo do prazo referido.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 81.º do CCP.

3. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, observando o previsto nos artigos, 81.º, 83-A.º e 85.º, do CCP.

4. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em línguas estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

5. Os documentos devem ser assinados eletronicamente.

ARTIGO 19.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário deve entregar, no prazo máximo de 5 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação os documentos de habilitação referidos nos números 1 e 6 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos:
a) Anexo II do CCP;

b) Documentos descritos nas alíneas b), d) e) e i) do art.º 55º do CCP.

ARTIGO 20.º

CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário:

a) Não apresentar os documentos de habilitação, nos prazos fixados para o efeito ou não apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou em tradução devidamente legalizada;

b) Não confirmar, quando aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua Proposta;

c) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações;

d) Não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;

e) No caso de o adjudicatário ser um agrupamento e os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos ou,

f) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações.

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, a Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a Entidade Adjudicante concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

4. Em caso de caducidade da adjudicação, a Entidade Adjudicante, deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

ARTIGO 21.º

CAUÇÃO

Não será exigida caução, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 22.º

ENCARGOS DOS CONCORRENTES

1. São encargos do concorrente, todas as despesas inerentes à elaboração da proposta.

2. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 23.º

CESSÃO DE CRÉDITOS

Não é permitida a cessão de créditos.

ARTIGO 24.º

MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

É permitida a modificação objetiva do contrato nos termos do artigo 311.º e da alínea a) e b) do n.º 3 do art.º 313.º do CCP.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 25.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente concurso é regulado pelo Código dos Contratos Público, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação aplicável.

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e

sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada». 198

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II
Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 – … (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal (1)… (firma, número de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de … (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo (ou indica… como endereço do sítio da internet onde podem ser consultados (3)) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.